

DECRETO Nº 30.409

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016, fixa prazos para emissão de Notas de Empenho, concessão de Suprimento de Fundos, pagamento de despesas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei (Estadual) nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e do art. 4º da Lei Complementar nº 192 de 19 de novembro de 2010; e considerando a necessidade de serem estabelecidas normas que possibilitem encerrar, em tempo hábil para devida prestação de contas, as atividades do Exercício Financeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2016, e consolidação das Contas Anuais do Estado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º O processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento do Estado, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Dependentes do Tesouro; como também do Poder Legislativo, incluídos a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas; do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, observará as seguintes datas limites:

I - até 30 de novembro de 2016, para solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar, para todas as dotações, inclusive pessoal e encargos, que deverão ser confirmadas no i-Gesp/SEFAZ (Sistema de Gestão Pública Integrada) até o dia 06 de dezembro de 2016, sob pena de serem automaticamente canceladas;

II - até 30 de novembro 2016, para concessão de Suprimento de Fundos, que deverão ser aplicados até 14 de dezembro de 2016 e comprovados até 20 de dezembro de 2016;

III - até 16 de dezembro de 2016, para gerar Notas de Empenho, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

IV - até 21 de dezembro de 2016, para encaminhar os processos de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa, para liquidação, exceto processos referentes a despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e o PASEP;

V - até 28 de dezembro de 2016, para gerar Ordens Bancárias, exceto as do tipo 17, bem como as referentes à quitação de sentenças judiciais, PASEP e despesas com pessoal e encargos;

VI – As Guias de Recolhimento – GR’s somente serão recebidas pelo Banese até 28 de dezembro de 2016;

VII – até 23 de dezembro de 2016 para liberação de material do almoxarifado, tendo em vista a elaboração do inventário físico dos materiais em estoque, que deverá ser concluído até 30 de dezembro de 2016;

VIII - até 30 de dezembro de 2016 para anulação das Notas de Empenho, cujas despesas não tenham sido efetivadas no decorrer do exercício, exceto as referentes à despesa com pessoal e encargos, que só poderão ser anuladas após a confirmação dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Os pagamentos enviados ao BANESE ou a outras instituições bancárias, não efetivados até 28 de dezembro de 2016, serão devolvidos automaticamente pelo respectivo banco para providências quanto à inscrição dos processos de despesas em Restos a Pagar.

Art. 4º No final do exercício só poderá ser inscrita em “Restos a Pagar Processado” a despesa legalmente empenhada e liquidada, faltando apenas o seu pagamento.

Parágrafo único. Considera-se despesa liquidada aquela em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante durante o exercício financeiro 2016, bem como atenda às demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento.

Art. 5º Os Restos a Pagar, referentes aos exercícios anteriores, não quitados até o dia 02 de dezembro de 2016 serão cancelados manualmente, mediante lançamento específico no i-Gesp/SEFAZ.

Parágrafo único. Caso julgue oportuno e conveniente, o órgão poderá efetuar o pagamento dos processos cancelados de Restos a Pagar de exercícios anteriores como Despesa de Exercícios Anteriores, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao Órgão ou Entidade responsável, até a regularização da pendência.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ prestará orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos, eventuais questões de entendimento e situações excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliziário Silveira Sobral
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Mdsb
DISPOE07161116/SEFAZ